IV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

O adicional da CSLL entre a OCDE e o STF

Legalidade, controle judicial e o risco de desqualificação do QDMTT brasileiro

Felipe Renault

Doutor (UERJ); Pós-Doutor (USP) e Diretor da ABDF

Outubro de 2026

Quem escreve o adicional da CSLL?

Lei 15.079/2024 › **IN RFB 2.228/2024** › **GloBE Model Rules e Comentário** › **Guidances e atualizações**

Brasil | Brasil | OCDE | OCDE

A ponte está na lei: *art. 3º, §§ 1º, 2º e 4º — documentos de referência "e atualizações posteriores"*

Validade material: sólida

Art. 195, §9º, da CF: alíquota por porte da empresa e base diferenciada para a contribuição sobre o lucro.

Tensão: a fonte normativa

Base, contribuintes e conceitos remetidos a textos estrangeiros, em constante revisão.

O parâmetro e a delegação

Constituição e CTN

Art. 150, I, CF: *"exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça"*

Art. 97, CTN: *"Somente a lei pode estabelecer: […] III – a definição do fato gerador […] e do seu sujeito passivo; IV – a fixação de alíquota […] e da sua base de cálculo"*

§1º: *"Equipara-se à majoração […] a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso"*

Lei 15.079/2024, art. 3º

§4º: *o ato da RFB "poderá estabelecer outros ajustes ao lucro ou prejuízo GloBE e aos tributos abrangidos ajustados* ***além dos previstos nesta Lei****"*

§5º: *alteração "que resultar em* ***aumento de carga tributária****" aplica-se no ano seguinte e após 90 dias*

Legalidade tributária:

HÁ Humberto Ávila

Legalidade a serviço da segurança jurídica: norma cognoscível, confiável e calculável.

PBC Paulo de Barros Carvalho

Estrita legalidade: a lei traz todos os critérios da regra-matriz, inclusive a base de cálculo.

MD Misabel Derzi

Conceitos determinados, não tipos abertos; proteção da confiança diante de mudanças.

A régua do STF: a lei fixa parâmetros

RE 343.446 SAT · 2003	*"…definem, satisfatoriamente, **todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida**."*
RE 838.284 Taxas - Tema 829 · 2016	*"…a lei que, **prescrevendo o teto**, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa…"*
RE 1.043.313 PIS/COFINS - Tema 939 · 2020	*"…**prevendo as condições e fixando os tetos**, reduzir e restabelecer as alíquotas…"*
RE 677.725 FAP -Tema 554 · 2021	***A lei fixa a faixa** (–50% a +100%); o regulamento "não ofende […] a legalidade tributária"*

Art. 3º, §4º: ajustes à base "além dos previstos nesta Lei". Onde está o teto?

Caso-teste e risco: o Judiciário no peer review

Caso-teste:

Entrada automática

Art. 3º, §§ 1º e 2º: internalização por ato da RFB

Se aumentar a carga

O §5º difere a eficácia, mas não supre a lei

Cenário de desqualificação

1. Decisão afasta ajuste da base GloBE
2. Base brasileira diverge da regra-modelo
3. QDMTT perde o Safe Harbour
4. Outras jurisdições cobram a diferença

A vitória do contribuinte aqui pode virar imposto pago lá fora.

Três propostas e uma pergunta

1. **Conformidade às GloBE Rules como critério vinculante também para CARF e Judiciário**
2. **Ratificação legal das atualizações que aumentem a carga**
3. **Rito próprio de consulta e divergências**

Para o debate

Quem deve ter a última palavra sobre a base do adicional da CSLL: o legislador brasileiro, a Receita Federal ou o Inclusive Framework?

IV CONGRESSO DE
DIREITO TRIBUTÁRIO
E ADUANEIRO
DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

Muito obrigado!

Felipe Renault

APOIO

BID

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA